



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE MEDIANTE O PREGOEIRO (A) DESIGNADO (A) PELA PORTARIA Nº 035 DE 26 DE JANEIRO DE 2026, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CREDENCIAMENTO**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES, DECRETO LEGISLATIVO N. 0001/2024 E ALTERAÇÕES, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de emissoras de rádio que explorem atividade econômica, com cobertura em todo o município de São Francisco do Sul, para locação de estúdio e veiculação de trinta minutos de programa institucional sem conteúdo publicitário em tempo real (ao vivo), às terças e quintas-feiras, no horário compreendido entre 9h30 min e 10h30 min pelo período de 12 meses. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO E LOCAL DO CADASTRO DE DOCUMENTOS:

1 de 21

2.1 Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2.3 A interessada deverá trazer, a partir da data de publicação deste Edital, durante o horário do expediente, toda a documentação exigida no item 4 deste Edital.

2.1.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de 06 de fevereiro de 2026 à 20 de fevereiro de 2026 das 13h às 19h.

2.1.2. Abertura dos envelopes será no dia 20 de fevereiro de 2026, às 17h.

2.1.3. Após a data do item 2.1.1 a abertura dos envelopes se dará conforme a demanda de recebimento dos envelopes.

2.1.4 Local: Sala de Licitação da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, Alameda Ypiranga, 179, Centro, São Francisco do Sul – SC. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade.

2.4 A documentação será analisada pela autoridade competente, e caso esteja em conformidade com o disposto neste Edital, o objeto será adjudicado à interessada e o credenciamento homologado.

2.4.1 Caso haja algum vício que possa ser sanado, os documentos serão devolvidos integralmente e a interessada terá o direito de enviar novamente a documentação em outro momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

2.5 A adjudicatária tem 5 (cinco) dias úteis, após a homologação, para assinar o termo de credenciamento, e entregar na Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

2.6. Serão credenciadas todas as interessadas que atenderem as exigências deste Edital.

2.7 É vedada a participação de empresa que:

a) Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) Atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção de impedimento de licitar ou contratar a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

c) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento, contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) Ainda, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2 de 21

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por tabelião de notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo servidor responsável pelo acolhimento dos documentos do credenciamento na apresentação da proposta, desde que acompanhadas dos originais.

3.2. Os documentos deverão ser entregues em um único envelope, opaco, devidamente lacrado e fechado, rubricado no fecho, direcionado ao Departamento de Licitações e Contratos.

3.3. O documento emitido via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

3.4. Caso a validade não conste do respectivo documento, este será considerado válido desde que emitidos no corrente ano, excetuando-se na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver o prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.

3.5. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

3.5.1. Se a matriz for executar o Credenciamento, toda a documentação deverá ser relativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

a ela;

3.5.2. Se a filial for executar o Credenciamento, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz;

3.5.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.5.4. Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

3.5.5. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1 Prova de registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;

4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações e/ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ata) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

4.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3 de 21

4.4 as emissoras prestadoras de serviços deverão enviar cópia da autorização de funcionamento emitido pela Anatel

4.5 REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

4.5.1 Fazenda (CNPJ), com situação ativa;

4.5.2 Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da interessada;

4.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da interessada;

4.5.5 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); Prova de inexistência de débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

4.5.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação. Para comprovar a inscrição, a licitante poderá apresentar declaração ou certidão expedida por secretaria de finanças do município (ou equivalente) ou, ainda, alvará de licença para funcionamento, qualquer deles em vigor na data limite fixada para o recebimento dos envelopes.

4.6 Declaração da interessada, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

4.7 Declaração de Idoneidade (conforme modelo do Anexo I);

4.8 Declaração de aceite dos termos do edital (conforme modelo do Anexo IV);

4.9 Declaração da empresa que seu (s) sócio (s) não possui (em) e nem possuiu (iram) nos últimos 12 (doze) meses função de prefeito, vice-prefeito, vereador ou servidor municipal, subsistindo a proibição até 12 (doze) meses após finda a (s) respectiva (s) função (ões) (conforme modelo do Anexo VIII);

4.10 Solicitação de Credenciamento, contendo os dados da empresa, telefones e e mails de contato, informação do representante legal que assinará o Termo de Credenciamento (sócio administrador, proprietário, procurador, etc) e conta bancária da empresa;

4.11 Declaração que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa por e-mail: licitacao@csfs.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo protocolizadas na Secretaria Legislativa, à Alameda Ipiranga, 179 – Centro – São Francisco do Sul, conforme disposto no Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4 de 21

5.3. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

6. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 A vigência do Termo de Credenciamento será pelo período de 12 (doze meses), podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 14.133/2021.

6.2 autorizada à contratação os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato diretamente na CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento dos preços, as obrigações das partes e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

6.3 A recusa do Interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

6.4 O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

6.4.1 Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

6.4.2 Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.6 A empresa credenciada executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido para a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul.

7.2 diligenciar para que o Credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

7.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente à CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL o direito de regresso.

5 de 21

7.4. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente.

7.5 A FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO da execução deste Credenciamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.6 Informar a Gerência de Comunicação qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos exigidos como condição para o credenciamento.

7.7 apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Núcleo Avançado de Gestão e Gerência de Comunicação.

7.8 O Credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.9 Todos os encargos decorrentes do presente Credenciamento são de responsabilidade do Credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos à CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços está de acordo com os preços de mercado conforme abaixo:

Valor Unitário Estimado:

R\$719,46

Valor Total Estimado:

R\$69.068,16

8.2. Os serviços serão distribuídos e pagos de acordo com o quantitativo de divulgação por cada Credenciado. O Credenciado deverá apresentar

- a) Comprovante de Prestação dos serviços;
- b) Emissão da Nota Fiscal devidamente protocolada junto à Secretaria Geral.

9. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.

9.1. A Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul poderá realizar o descredenciamento da empresa credenciada quando houver:

- a) Pedido formalizado pela credenciada;
- b) Perda das condições de habilitação da credenciada;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratada; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item acima não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

9.3. Os casos de descredenciamento de que tratam as alíneas “b” e “c” do item acima poderão ser tratados, ainda, de acordo com as disposições do item 10 deste edital.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

10.1. O inadimplemento dos prazos e condições previstos neste edital e seus anexos sujeitará a empresa participante/credenciada às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no Decreto Legislativo nº 001/2024, da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, assim como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou rescisão do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

instrumento contratual.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. Informações, esclarecimentos, alterações e a relação final de empresas credenciadas serão publicados no site da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul (www.csfs.sc.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.1.1. A relação de credenciadas será publicada, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Francisco do Sul.

11.1.2. É de responsabilidade da empresa participante acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este edital.

11.2. O presente edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

11.2.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.3. Nos documentos assinados eletronicamente deverão ser utilizadas as assinaturas emitidas por certificadoras autorizadas pela ICP-Brasil ou produzidas via o portal GOV.BR, que podem ter sua conformidade verificada por meio do “Validar – Serviço de validação de assinaturas eletrônicas” do Governo Federal (<https://validar.it.gov.br/>), permitindo a comprovação da autoria e da integridade dos documentos apresentados.

7 de 21

11.4. A Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul reserva-se o direito de resolver casos omissos e as situações não previstas neste edital.

11.5. As despesas resultantes deste edital correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul para o ano de 2026:

Unidade Orçamentária	001 - Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul
Projeto Atividade	2001 - Manutenção da Atividade Administrativa, legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo
Elemento de Despesa	3 339039 49 – Produções jornalísticas
Vínculo do Recurso	150070000000 – Recursos não vinculados de Impostos

11.6. O edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes mencionados em um dos documentos e omitidos no outro, serão considerados especificados e válidos.

11.7. Para todos os fins e efeitos, integram este edital todos os anexos a ele relacionados:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO;

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR.

11.8. Elege-se o foro da comarca de São Francisco do Sul/SC para dirimir as questões oriundas deste regulamento.

12. INFORMAÇÕES

12.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul (licitacao@csfs.sc.gov.br).

São Francisco do Sul, 06 de fevereiro de 2026.

MARCON MACHADO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

8 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

I – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026

À
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE...../UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

9 de 21

LOCAL, DATA

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (REPRESENTANTE LEGAL E CPF))



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA
HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, **CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026**.

LOCAL, DATA

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (REPRESENTANTE LEGAL E CPF))

10 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A instituição , pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº , com sede na cidade de , por meio de seu responsável legal_ , DECLARA, que possui pleno conhecimento das condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, que trata do CREDENCIAMENTO de empresas emissoras de rádio que explorem atividade econômica, com cobertura em todo o município de São Francisco do Sul, e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação do Credenciamento, e que ainda fornecerá quaisquer informações à Comissão de Contratação.

SÃO FRANCISCO DO SUL, de de

Nome do diretor/responsável legal da instituição

CPF

11 de 21

Ass. do diretor/responsável legal da instituição

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

A Instituição _____, pessoa jurídica de direito privado (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, por meio de seu _____, DECLARA, que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto pactuado nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO _____/2026.

Carimbo/CNPJ

12 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.451.138/0001-34, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. Marcon Machado, brasileiro, portador do CPF nº 026.573.789-35, residente e domiciliado na Rua Dr. Nereu Ramos esquina na Avenida Leonidas Branco, 121, Rocio Grande, e de outro a empresa _____, estabelecida _____, __, ____/____, sob CNPJ nº _____, a seguir denominado simplesmente CREDENCIADO, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente instrumento, a contratação de emissoras de rádio que explorem atividade econômica, com cobertura em todo o município de São Francisco do Sul, para locação de estúdio e veiculação de trinta minutos de programa institucional sem conteúdo publicitário em tempo real (ao vivo), às terças e quintas-feiras, no horário compreendido entre 9h30 min e 10h30 min pelo período de 12 meses. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. ”

13 de 21

CLÁUSULA SEGUNDA: É obrigação da credenciadora tudo o que estabelece o Edital do Chamamento Público __/2026 e seus anexos, ficando aqui reiterados o previsto no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratação.

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO: A vigência do Termo de Credenciamento será pelo período de 12 meses (doze), prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: A execução do presente Termo de Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a CREDENCIADA deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO: O valor total estimado da contratação é de R\$ 69.068,16 para o período de vigência estabelecido neste termo, conforme valores fixados pela Administração informados na tabela a seguir e detalhamento constante dos anexos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Especificação	Qtde de inserções no mês	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total para 12 meses (R\$)
Participação ao vivo, em programação de emissora de rádio classificada, conforme edital.	8			

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (10/10/2025), conforme documentação que compõem o processo licitatório.

14 de 21

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso na divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância retroativa correspondente, tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE aquelas dispostas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, a CONTRATADA que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dar causa à inexecução total do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 15 de 21

PARÁGRAFO QUINTO: Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PARÁGRAFO SEXTO: Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PARÁGRAFO OITAVO: Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PARÁGRAFO NONO: Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

seguintes sanções:

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, Lei nº 14.133/2021);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Impedimento de licitar e de contratar com o Poder Legislativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16 de 21

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta/orçamento, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– EXTINÇÃO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO: O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 17 de 21

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no artigo 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá à CONTRATADA a solicitação do pedido de reequilíbrio, acompanhado da devida comprovação do fato, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, devendo tal demonstração ser apresentada em conformidade com a planilha detalhada da proposta.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores do contrato poderão ser reequilibrados por iniciativa da Administração, mediante negociação entre as partes, quando comprovado por meio de pesquisas que os preços estão acima do praticado no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE responderá eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação exigida.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFORMAÇÕES DE CONTATO E RESPONSABILIDADE PELA ATUALIZAÇÃO: O contato com a CONTRATADA será feito através do seu representante legal, Sr.(a) [nome do representante legal ou preposto], por intermédio do número de telefone [número do telefone fixo com DDD], número para envio de mensagem eletrônica [número do whatsapp com DDD] e endereço de e-mail [endereço de e-mail], que serão utilizados pela CONTRATANTE para o envio de ordens de serviço, autorizações de fornecimento, orientações dadas pelos fiscalizadores do contrato, notificações e demais comunicações necessárias a regular execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a comunicar, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração nos dados informados, sendo de sua responsabilidade a atualização tempestiva das informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso se constate a inconsistência dos dados apresentados devido à falta de atualização por parte da CONTRATADA, as informações corretas deverão ser repassadas à CONTRATANTE no prazo definido pela fiscalização.

18 de 21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como em seu site oficial – www.csfs.sc.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Será competente o foro da Comarca de São Francisco do Sul, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Credenciamento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes. E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

São Francisco do Sul, 00 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

MARCON MACHADO

Presidente da Mesa
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

CONTRATA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, DECLARA, sob as penas da lei, que seu(s) sócio(s) não possui(em) e nem possuiu(iram) nos últimos 12 (doze) meses função de prefeito, vice-prefeito, vereador ou servidor municipal, subsistindo a proibição até 12 (doze) meses após finda a(s) respectiva(s) função(ões). Declaramos ainda que estamos cientes de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

20 de 21

_____, _____ de _____ de _____

_____ (nome completo do representante da empresa)
(assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, com endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

21 de 21

_____ (nome completo do representante da empresa)
(assinatura)